

DIVULGAÇÃO DE DECISÃO POR EXTRATO

(n.º 1 do artigo 26.º do Regime Processual Aplicável aos Crimes Especiais e às Contraordenações do Setor Segurador e dos Fundos de Pensões - RPES, aprovado pelo artigo 3.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro)

Processo de Contraordenação n.º PRO/415/2024/DJU

1. Arguido(s) condenado(s) pela prática de contraordenação(ões): Lusitania, Companhia de Seguros, S.A., empresa de seguros inscrita na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) com o n.º 1026.
2. Infração(ões): incumprimento do dever de registo prévio referente a diretor de topo, contraordenação grave prevista e punida pela alínea k) do artigo 370.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício à Atividade Seguradora e Resseguradora (RJASR).
3. Data da prática dos factos: 2024.
4. Síntese da decisão condenatória proferida pela ASF, em reunião do Conselho de Administração de 05 de março de 2025: decide-se, no exercício da competência conferida pelas alíneas b) e c) do número 5 do artigo 16.º dos Estatutos da ASF e do artigo 15.º do RPES, aplicar, em processo sumaríssimo, à arguida Lusitania, Companhia de Seguros, S.A. uma coima reduzida de 30.000,00 € (trinta mil euros), pela prática dolosa da contraordenação grave prevista e punida pela alínea k) do artigo 370.º do RJASR.
5. Estado do processo: a decisão transitou em julgado.

A decisão foi proferida em processo sumaríssimo, tendo sido aceite pela arguida, pelo que se tornou definitiva.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do RPES, as informações agora divulgadas mantêm-se disponíveis no sítio da Autoridade de Supervisão de

Seguros e Fundos de Pensões na Internet pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do momento em que a decisão condenatória se torne definitiva ou transite em julgado, não podendo ser indexadas a motores de busca.